



REDE FEMININA REGIONAL DE COMBATE AO CÂNCER DE PARAPUÃ-SP

CNPJ: 00.692.845/0001-95 - Rua Palmas, 85 - CEP: 17730-000 Parapuã-SP



ESTATUTO DA REDE FEMININA REGIONAL DE COMBATE AO CÂNCER DE PARAPUÃ

CAPITULO I - A DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A Rede Feminina Regional de Combate ao Câncer de Parapuã, constituída em 17 de Março de 1993, é uma associação civil, sem fins econômicos, que terá prazo indeterminado, com sede na Rua Palmas, nº 85, Centro, na cidade de Parapuã, Estado de São Paulo - CEP 17.730-000.

Artigo 2º - Entidade que tem por finalidade: promover a melhoria da qualidade de vida e sobrevida aos portadores de câncer, que favoreça um tratamento gratuito, digno e adequado, em seus múltiplos aspectos; encaminhamento de pacientes para hospitais especializados, especialmente o Hospital Amaral Carvalho da cidade de Jaú, Estado de São Paulo; arrecadação financeira para sua manutenção e conscientização da população sobre a medicina preventiva e medidas profiláticas de combate ao câncer.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades a Rede Feminina promoverá o bem de todos, sem distinção ou preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

Artigo 4º - A Rede Feminina Regional de Combate ao Câncer terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento interno.

Artigo 5º - Com o fim de cumprir suas finalidades, a Rede Feminina Regional de Combate ao Câncer organizara e manterá as dependências que se fizerem necessárias, bem como desenvolverá atividades visando sua auto-sustentação utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPITULO II - DOS SÓCIOS

Artigo 6º - A Rede Feminina Regional de Combate ao Câncer é constituída por número ilimitado de sócios em 3 (três) categorias distintas, a saber: a) fundadores, as que assinaram a ata de fundação; b) voluntários, as que se propõem a contribuir regularmente, com as taxas fixadas pela entidade; c) honorários, as que se distinguiram com benefícios relevantes, a juízo da entidade.

Parágrafo Único - os requisitos para a admissão de sócios são: ser voluntária, exercendo as atividades da instituição sem qualquer remuneração e estar de acordo e acatar todos os regimentos aprovados no Estatuto da entidade.

Artigo 7º - São direito dos sócios, quites com suas obrigações: I – votar e ser votado para os cargos eletivos; II – tomar parte nas Assembléias Gerais; III – sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como



REDE FEMININA REGIONAL DE COMBATE AO CÂNCER DE PARAPUÃ-SP

CNPJ: 00.692.845/0001-95 - Rua Palmas, 85 - CEP: 17730-000 Parapuã-SP



denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da Rede Feminina Regional de Combate ao Câncer; IV – requerer a convocação da Assembléia Geral extraordinária, na forma deste Estatuto; V – Pedir demissão.

Artigo 8º - São deveres dos sócios: I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II – acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias; III – zelar pelo decoro e bom nome da Rede Feminina Regional de Combate ao Câncer; IV – exercer com proficiência e gratuidade os cargos ou funções para os quais tenham sido eleitos ou indicados.

Parágrafo Único: O sócio cujo procedimento se tornar notoriamente inconveniente ou que deixar de cumprir as disposições estatutárias é passível de exclusão do quadro social por ato da Diretoria, cabendo Recurso no prazo de dez dias, com efeito suspensivo para a Assembléia Geral.

Artigo 9º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou encargos da Rede Feminina Regional de Combate ao Câncer.

CAPITULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - A Rede Feminina Regional de Combate ao Câncer será administrada por: I – Assembléia Geral; II – Diretoria; III – Conselho Fiscal.

Artigo 11 – A Assembleia geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á a dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 12 - Compete à Assembleia geral: I – eleger a diretoria e o conselho fiscal; II – destituir os diretores e o conselho fiscal; III – aprovar as contas; IV – decidir sobre reformas do estatuto; V – decidir sobre a extinção da entidade nos termos legais e estatutários; VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; VII – aprovar o regimento interno; VIII – decidir, em grau de recurso, a exclusão de sócios.

Artigo 13 – A Assembleia geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para: I – apreciar o relatório da diretoria; II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo conselho fiscal; III – sugerir formas de atuação para o novo exercício.

Artigo 14 – A Assembleia geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada: I – pela diretoria; II – pelo conselho fiscal; III – por requerimento de um quinto dos sócios quites com as obrigações sociais.

Artigo 15 – A convocação da Assembleia geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de sete dias.

Parágrafo único: qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos ate a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de sócios, exceto nos itens II, IV, V e VI do artigo 12, quando será necessário o voto concorde de dois terços dos presentes a assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo



REDE FEMININA REGIONAL DE COMBATE AO CÂNCER DE PARAPUÃ-SP

CNPJ: 00.692.845/0001-95 - Rua Palmas, 85 - CEP: 17730-000 Parapuã-SP



ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 16 – *A Diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro secretário, e segundo secretário, primeiro e segundo tesoureiros.*

Parágrafo 1º - *o mandato da Diretoria será de quatro anos, podendo haver reeleição.*

Parágrafo 2º - *em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.*

Parágrafo 3º - *as atividades dos diretores ou conselheiros serão inteiramente gratuitos, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificação ou vantagens a dirigentes, mantenedoras ou associadas sob qualquer forma ou pretexto.*

Artigo 17 – *Compete a Diretoria: I – elaborar o programa anual de atividades e executá-lo; II – elaborar e apresentar à Assembléia geral o relatório anual; III – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; IV – contratar e demitir funcionários; V – publicar todas as notícias das atividades da entidade.*

Artigo 18 – *A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.*

Artigo 19 – *Compete ao Presidente: I – representar a entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; II – cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno; III – presidir a assembleia geral; IV – convocar e presidir as reuniões da diretoria; V – dirigir e orientar todas as atividades da entidade.*

Artigo 20 – *Compete à vice-presidente: I – substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos; II – assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término; III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.*

Artigo 21 – *Compete ao Primeiro Secretário: I – secretariar as reuniões da diretoria e assembleia geral e redigir as competentes atas; II - publicar todas as notícias das atividades da entidade; III – elaborar os relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da diretoria; IV - Atender as correspondências; V – preparar e manter em dia o fichário dos associados.*

Artigo 22 - *Compete ao Segundo Secretário: I – substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos; II – assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término; III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.*

Artigo 23 - *Compete ao Tesoureiro: I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada; II – pagar as contas das despesas autorizadas pela presidente; III – apresentar relatórios de receita e despesas sempre que forem solicitadas; IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido a Assembléia Geral; V – apresentar trimestralmente o balancete ao conselho fiscal; VI – conservar sob sua guarda e*

[Handwritten signature]



REDE FEMININA REGIONAL DE COMBATE AO CÂNCER DE PARAPUÃ-SP

CNPJ: 00.692.845/0001-95 - Rua Palmas, 85 - CEP: 17730-000 Parapuã-SP



responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.

Artigo 24 - Compete ao Segundo Tesoureiro: I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; II Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal será composto por três membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - o mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º - em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Artigo 26 - Compete ao Conselho Fiscal: I – examinar os livros de escrituração da entidade; II – examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria; IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da instituição.

Parágrafo 1º - o Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo 2º – o exercício econômico para fins de balanço e prestação de contas será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 27 - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão da competência, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 28 - Haverá três tipos de reuniões: 1 - Reunião Ordinária da assembléia geral que será realizada sempre na primeira quinzena do mês de janeiro para ouvir e aprovar relatório das atividades sociais e econômicas da entidade durante o exercício findo e para eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal de conformidade com o artigo 8º; 2 - Reunião mensal da Diretoria; 3 - reunião extraordinária, quando se fizer necessária.

CAPITULO IV - DO PATRIMÔNIO

Artigo 29 – O patrimônio da Rede Feminina Regional de Combate ao Câncer será constituído de móveis e utensílios, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices da dívida pública, mensalidade dos associados, donativos em dinheiro ou em espécies, auxílios ou subvenções de qualquer tipo.

Parágrafo 1º - são fontes de recursos para manutenção da Entidade: as anuidades, mensalidades e outras contribuições dos associados, receitas de aplicações financeiras, receitas eventuais, promoções e eventos, doações e subvenções.



REDE FEMININA REGIONAL DE COMBATE AO CÂNCER DE PARAPUÃ-SP

CNPJ: 00.692.845/0001-95 - Rua Palmas, 85 - CEP: 17730-000 Parapuã-SP



Parágrafo 2º – todos os bens da entidade serão aplicados, exclusivamente dentro do território do Estado de São Paulo, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo 3º - os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Artigo 30 - A Rede Feminina Regional de Combate ao Câncer não distribuirá resultados; dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sob nenhuma forma.

Artigo 31 - A Rede Feminina aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades às quais estejam vinculadas.

Artigo 32 - Em caso de dissolução ou extinção, pagos todos os compromissos, destinará o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo preferencialmente no município de origem e registrada no Conselho Nacional do Serviço Social – CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

Artigo 33 - A Rede Feminina não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade de caráter beneficente de assistência social.

CAPITULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34 – A Rede Feminina Regional de Combate ao Câncer será dissolvida quando se torne impossível a continuação de suas atividades, o que só poderá acontecer por decisão da assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 35 – O presente Estatuto pode ser reformado total ou parcialmente em qualquer tempo por decisão da maioria absoluta de seus membros, em Assembléia especialmente convocada para esse fim, e entrar em vigor na data de seu registro em Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 36 - O exercício civil compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 37 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria referendados pela Assembléia Geral.

Parapuã – SP., em 14 de janeiro de 2022.-


Sonia Maria Lopes Moriera – Presidente


Franciane Regina Padovan Liesse - Primeira Secretária

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
NATURAS E FANTASIMÁTICAS
DE NOTARIAS DE PARAPUÃ

Reconheço por semelhança 01 firma de SONIA MARIA LOPES MORIERA,
01 firma de FRANCIANE REGINA PADOVAN LIESSE, em documento sem
valor econômico, do que dou fé. Em test. da verdade.
Parapuã, 19 de janeiro de 2022. 103447/93-13
R\$ 15,14

DAIANE GIGUEIRO GOMES Escrevente
0706AA0041496 - F1SV 0706AA0041497 - F1SV

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
123232
FIRMA 1
S10706AA0041496

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
123232
FIRMA 1
S10706AA0041497

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Oswaldo Cruz - SP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE OSVALDO CRUZ - SP

CNPJ: 51.388.817/0001-10

RUA FEB, N° 212 Fone: (18)3528-1649

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA GÔNGORA - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO N°: 3632

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 3.632 em 25/01/2022, tem sua origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:



ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M. P. *	TOTAL
AV.10/R.233							
1	R\$ 49,95	R\$ 14,20	R\$ 9,72	R\$ 2,63	R\$ 3,43	R\$ 2,40	R\$ 84,82
					SELO DIGITAL:		1196284PJZJ010007282GV229
Microfilme							
1	R\$ 6,89	R\$ 1,97	R\$ 1,34	R\$ 0,36	R\$ 0,47	R\$ 0,33	R\$ 11,70
					SELO DIGITAL:		

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação.

COTA: UFESP (3,02)

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Obs.:

Apresentante

REDE FEMININA REGIONAL DE COMBATE AO CANCER DE PARAPUÃ

Natureza

ALT.DE ESTATUTOS

OSVALDO CRUZ, 25 de janeiro de 2022

EUNICE ALVES STOCCO
SUBSTITUTA DO OFICIAL

RESUMO FINANCEIRO

DEPÓSITO	CUSTAS	DILIGÊNCIA	DESPESAS	RECEBER
R\$ 0,00	R\$ 96,52	R\$ 0,00		R\$ 96,52
Emolumentos	Estado	Secretária da Fazenda	Registo Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 56,84	R\$ 16,17	R\$ 11,06	R\$ 2,99	R\$ 3,90
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 2,73	R\$ 2,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 96,52

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Osvaldo Cruz - SP



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1196284PJZJ010007282GV229

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>